



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.432/2015**

**Autor: P.M**

Concede autorização aos munícipes beneficiados com doação de lotes através das Leis Municipais nº 2.276/2011 e nº 2.289/2011 a ofertar o imóvel doado como garantia para percepção de financiamento habitacional junto ao sistema financeiro e dá outras providências.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 30/03/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os munícipes beneficiados com doação de lote, na forma das Leis Municipais nº 2.276, de 08 de novembro de 2011 e nº 2.289, de 22 de dezembro de 2011, autorizados a contratar com agente financeiro a garantia fiduciária representada pelo imóvel objeto da doação, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, com vistas a obter recursos necessários à construção, de modo a permitir ao donatário alcançar a função social da doação recebida.

§1º. A contratação de alienação fiduciária em garantia, nos termos da Lei Federal nº 9.514/97, configura expressa exceção à regra de inalienabilidade imposta ao donatário, nos termos desta Lei Municipal.

§2º. Com vistas a garantir a função social do contrato de garantia fiduciária, em caso de inadimplência do fiduciante, o credor fiduciário consolidará a propriedade e disporá do imóvel na forma prevista na Lei Federal nº 9.514/97, porque em caso tal não incide a hipótese de inalienabilidade do imóvel, eis que o gravame é imposto exclusivamente ao donatário, não alcançando o credor fiduciário ou o adquirente do imóvel alienado pelo agente financeiro.

§3º. O devedor fiduciante não poderá dispor o imóvel, a fim de dar cumprimento à inalienabilidade prevista nas Leis Municipais nº 2.276, de 08 de novembro de 2011 e nº 2.289, de 22 de dezembro de 2011, assim, também, o donatário, depois de cancelado o crédito fiduciário, não poderá dispor o imóvel, antes de findo o prazo do encargo da doação representado pela cláusula de inalienabilidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2015.

**SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**  
*Prefeito de Amambai*

**RODRIGO SELHORST**

Secretário de Gestão  
Publicação no POM (Assomasul).  
Diário nº 320Fls.002-003  
Em: 08/04/15



**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS.